



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Lei nº 1.249/2001

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE, ORÇAMENTO E GESTÃO, ABSORVENDO, CRIANDO, EXTINGUINDO OU ALTERANDO A ESTRUTURA E CARGOS JÁ EXISTENTES.

A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Fica criada a **Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão** como Unidade Auxiliar na estrutura da Prefeitura Municipal, Lei nº 973/94.

Parágrafo Único: Fica extinta a Assessoria de Planejamento e Controle na estrutura administrativa da Prefeitura constante desta como Órgão de Assessoramento.

Artigo 2º - A unidade administrativa que ora se cria passa a atender o disposto no Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - São atribuições da **Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão**:

1. Elaborar em colaboração com os demais Órgãos o Plano Plurianual de investimentos, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Governo;
2. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
3. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos;
4. Elaborar a Lei Orçamentária Anual de acordo com Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

5. Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
6. Elaborar, atualizar e promover a execução do Plano Diretor, coordenar e controlar sua execução direta ou indiretamente, ou mediante serviços de terceiros, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
7. Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, e bem como avaliar seus resultados;
8. Programar, elaborar e implementar projetos de organização e métodos;
9. Prestar assessoria direta ao executivo municipal junto a execução ou elaboração de convênios;
10. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Prefeito Municipal, trimestralmente auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob o seu controle;
11. Enviar os relatórios de auditoria ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua emissão;
12. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente da unidade de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando medidas para corrigir as falhas encontradas;
13. Instaurar tomada de contas por determinação do Prefeito Municipal, ou sempre que tiver conhecimento de ato que de causa a perda ou extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário;
14. Fiscalizar a execução física e financeira;
15. Certificar as prestações de contas e documentos que as compõe e de outros Órgãos e entidades;
16. Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;
17. Acompanhar as execuções dos programas de trabalho do orçamento;
18. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
19. Verificar e fiscalizar a execução de contratos;
20. Promover a obediência às diretrizes orçamentárias e administrativas estabelecidas;
21. Comprovar a legalidade dos atos praticados pela administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

22. Prestar serviços de supervisão ao Prefeito nas atividades desempenhadas pelo Departamento de Controle Interno;
23. Gerenciar junto às Secretarias Municipais os programas financiados (convênios).

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 4º - São atribuições dos Departamentos através das suas respectivas seções:

I – Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.1 – Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão:

1. Elaborar em colaboração com os demais Órgãos o Plano Plurianual de investimentos, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Governo;
2. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
3. Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
4. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos;
5. Elaborar a Lei Orçamentária Anual de acordo com Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos;
6. Elaborar, atualizar e promover a execução do Plano Diretor, coordenar e controlar sua execução direta ou indiretamente, ou mediante serviços de terceiros, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
7. Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, e bem como avaliar seus resultados;
8. Programar, elaborar e implementar projetos de organização e métodos;
9. Prestar assessoria direta ao executivo municipal junto a execução ou elaboração de convênios.

II – Departamento de Controle Interno;

2.1 – Seção de Auditoria:

1. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Prefeito Municipal, trimestralmente auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob o seu controle;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

2. Enviar os relatórios de auditoria ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua emissão;
3. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente da unidade de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando medidas para corrigir as falhas encontradas;
4. Instaurar tomada de contas por determinação do Prefeito Municipal, ou sempre que tiver conhecimento de ato que de causa a perda ou extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário;
5. Certificar as prestações de contas e documentos que as compõe e de outros Órgãos e entidades;
6. Verificar e fiscalizar a execução de contratos;
7. Comprovar a legalidade dos atos praticados pela administração.

2.2 – Seção de Controle Administrativo e Financeiro:

1. Fiscalizar a execução física e financeira;
2. Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;
3. Acompanhar as execuções dos programas de trabalho do orçamento;
4. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
5. Promover a obediência às diretrizes orçamentárias e administrativas estabelecidas.

Parágrafo Único: As atribuições da supervisão e assessoria de planejamento serão:

I - Supervisão de Planejamento:

1. Prestar serviços de supervisão ao Prefeito nas atividades desempenhadas pelo Departamento de Controle Interno.

II - Assessoria de Planejamento:

1. Gerenciar junto às Secretarias Municipais os programas financiados (convênios).

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - O funcionamento da nova unidade administrativa dar-se-á com o preenchimento das respectivas lotações e elementos materiais e humanos indispensáveis para o seu funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CAPÍTULO V
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 6º - Os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos da nova unidade administrativa serão:

1. Um Secretário Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão, com índice cc-1, conforme anexo II-A da Lei nº 010/94;
2. Um Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão com índice cc-3 e um Diretor de Controle Interno com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
3. Um chefe da Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão com índice de gratificação FG-3 conforme anexo IV da Lei nº 010/94, um chefe da Seção de Auditoria com índice de gratificação FG-4 com 40% dos vencimentos do Secretário e um chefe da Seção de Controle Administrativo e Financeiro com índice de gratificação FG-4 com 40% dos vencimentos do Secretário;
4. Um Contador e três Técnicos em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, dois Escriturários com 2º Grau completo e um Contínuo com 1º Grau completo;
5. Um Supervisor de Planejamento com índice cc-5 e um Assessor de Planejamento com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94.

Parágrafo 1º - Ficam criados os seguintes cargos e funções:

- a) Secretário Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão sendo exigido 2º grau completo;
- b) Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão sendo exigido 2º grau completo;
- c) Diretor de Controle Interno, sendo exigido inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e possuir, pelo menos, 03 (três) anos como efetivo do quadro municipal;
- d) Um Chefe de Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão que passará a integrar o Anexo IV da Lei nº 010/94 com índice de gratificação FG-3;
- e) Um Chefe de Seção de Auditoria com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC que passará a integrar o Anexo IV da Lei nº 010/94 com índice de gratificação FG-4;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

- f) Um Chefe de Seção de Controle Administrativo e Financeiro que passará a integrar o Anexo IV da Lei nº 010/94 com índice de gratificação FG-4;
- g) Um Contador com nível universitário e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC com classe funcional referente a letra "K" em observância a alteração do Anexo V da Lei nº 010/94, dois Escriturários com 2º Grau completo com classe funcional referente a letra "E" em observância a alteração do Anexo V da Lei nº 010/94 e um Contínuo com 1º Grau completo com classe funcional referente a letra "B" em observância a alteração do Anexo V da Lei nº 010/94;
- h) Um supervisor de Planejamento sendo exigido notório saber;
- i) Um Assessor de Planejamento sendo exigido nível superior.

CAPÍTULO VI
DA REESTRUTURAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE
ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - Extingui-se, absorve-se, altera-se e libera-se as unidades, os cargos e funções criadas nesta Lei e relacionados abaixo:

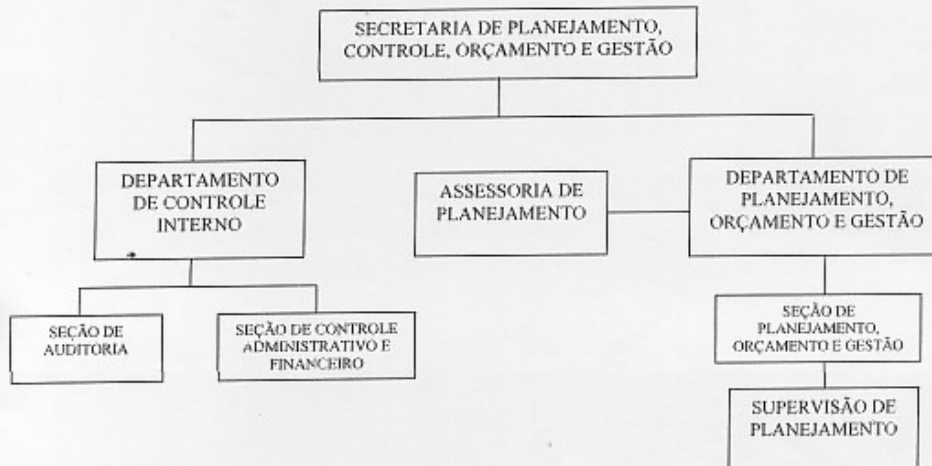
1. Extingui-se no Gabinete do Prefeito, na Seção de Encargos Municipais o cargo de Técnico em Contabilidade, CRC, 35 horas;
2. Com a extinção da Assessoria de Planejamento e Controle a Seção de Processamento de Dados passará a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração;
3. Extingui-se na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, no Departamento de Zona Urbana, na Seção de Zona Urbana, dois cargos de Técnico em Contabilidade, CRC, 35 horas e relatando o cargo ocupado para a Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão;
4. Extingui-se na Secretaria de Finanças, no Departamento de Dívida Ativa e Tributos Mobiliários, na Seção de Dívida Ativa e Seção de Tributos Mobiliários os Cargos Efetivos de Técnico em Contabilidade, CRC, 35 horas e relatando-os para a Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - O Organograma Funcional da Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão será o seguinte:



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e funções no orçamento municipal.

Artigo 10 - Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão indicados pelo Secretário de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - As funções gratificadas aludidas no artigo anterior deverão ser preenchidas exclusivamente por funcionários lotados na Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Artigo 12 – O Prefeito Municipal dará atenção especial sempre que dispuser de recursos financeiros ao treinamento dos servidores lotados na Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão para melhor desenvoltura para consecução dos seus trabalhos.

Artigo 13 – As atribuições dos cargos efetivos dos servidores da Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão serão baixados por Decreto do Prefeito Municipal no prazo 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 14 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 24 de agosto de 2001.

José Cláudio de Araújo
- Prefeito -